



**Assunto:** Titularizações sintéticas: esclarecimentos sobre discretionary calls

Considerando que têm vindo a ser estruturadas no sistema bancário operações de titularização sintética que incorporam, para além das habituais *call options* (v.g. *regulatory, clean-up*), uma opção de reembolso antecipado, de exercício discricionário por parte dos bancos (*discretionary call*), que prevê uma data a partir da qual esta pode ser exercida e estabelece o direito ao recebimento por parte dos investidores de uma remuneração pré-definida;

Considerando o novo enquadramento regulamentar vigente desde 1 de janeiro de 2014, com a entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (CRR), e as orientações *draft* da EBA e do Comité Basileia sobre o tema em apreço publicadas para consulta pública no final de 2013;

Tendo por objetivo clarificar o tratamento prudencial aplicável a futuras operações de titularização sintética de posições em risco que não assumam a natureza de renováveis na aceção da alínea 12) do artigo 242.º do CRR;

O Banco de Portugal entende transmitir que, para efeitos da aplicação do último parágrafo do n.º 2 do artigo n.º 244.º do CRR, designadamente quanto à avaliação de que a possível redução nos montantes das posições ponderadas pelo risco (RWA) é justificada por uma “transferência comensurável do risco de crédito para terceiros”, considera não existir uma transferência significativa de risco quando se verificarem as seguintes condições:

1. Existência de opções de reembolso antecipado (v.g. *discretionary calls*) cujo exercício não seja efetuado, ou para as quais o mesmo não esteja previsto que ocorra, a preços de mercado;
2. Exercício dessas opções ocorra, ou possa ocorrer, em data anterior à que corresponde à duração ou à vida média ponderada das posições de risco que constituem o portefólio titularizado, sendo este último requisito apenas aplicável às posições em risco não renováveis.

---

**Enviada a:**

Bancos; Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo; Caixa Económica Montepio Geral; Caixa Geral de Depósitos; Caixas de Crédito Agrícola Mútuo; Caixas Económicas; Instituições de Moeda Eletrónica; Instituições Financeiras de Crédito; Sociedades Corretoras; Sociedades de Factoring; Sociedades de Garantia Mútua; Sociedades de Investimento; Sociedades de Locação Financeira; Sociedades Financeiras de Corretagem; Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito e Sociedades Gestoras de Patrimónios.